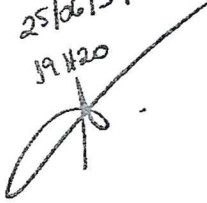


Para ser aprovado  
em Plenário em 25/06/19  
PS 391120



## PROJETO DE LEI Nº 2.788, DE 2019

Institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens, e dá outras providências.

Autor: Deputado ZÉ SILVA e outros

Relator: Deputado ROGÉRIO CORREIA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.788, de 2019, de autoria de membros da Comissão Externa do Desastre de Brumadinho, institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB), discrimina os direitos das Populações Atingidas por Barragens (PAB), prevê o Programa de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PDPAB) e estabelece regras de responsabilidade social do empreendedor.

Segundo a Justificação do projeto, seu objetivo principal é o de fornecer embasamento legal às populações atingidas por barragens, seja por sua construção, operação e desativação, seja pelo enchimento de seu reservatório, seja, enfim, pelo vazamento ou rompimento dessas estruturas, como ocorrido recentemente, de maneira trágica, em Mariana/MG e Brumadinho/MG. O texto foi aperfeiçoado com base em sugestões apresentadas em consulta pública organizada pela Comissão Externa do Desastre de Brumadinho.

A proposição tramita em regime de urgência urgentíssima, em vista do Requerimento nº 1.575, do Deputado Zé Silva, estando sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.



## II - VOTO

A proposição ora em exame neste douto Plenário originou-se de um esforço significativo de Deputados Federais objetivando promover amplo debate e investigação do trágico desastre ocorrido em Brumadinho/MG há quase 150 dias. Por óbvio, as vidas perdidas no crime cometido naquela localidade são irreversíveis, mas é possível promover um aperfeiçoamento da legislação para evitar que episódios dessa natureza se repitam e para assegurar um apoio mais eficaz às vítimas.

O PL 2.788/2019 teve como seus principais esteios o PL 29/2015, do Deputado Nilson Leitão, e o PL 1.486/2007, do Deputado Antônio Roberto, bem como os substitutivos dessas proposições aprovados em comissões temáticas na legislatura anterior, mas que não se tornaram leis, apesar de conterem dispositivos adequados para a proteção dessas populações.

Os projetos citados destinavam-se apenas às populações atingidas por usinas hidrelétricas, razão pela qual foram feitas adaptações para incluir aquelas atingidas por barragens reguladas pela Lei nº 12.334/2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), bem como por desastres decorrentes de vazamento ou rompimento dessas estruturas.

Em linhas gerais, o PL 2.788/2019 fixa as responsabilidades do empreendedor quanto aos direitos das Populações Atingidas por Barragens (PAB), entre os quais medidas de reparação genéricas e específicas. Prevê-se um órgão colegiado em nível nacional, ao qual caberá acompanhar, fiscalizar e avaliar a formulação e implementação da Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB), bem como Comitês Locais, que atuarão em todas as barragens às quais se aplicam a proposição.

O compromisso que se assume perante a sociedade de fazer frente às tragédias citadas e proteger suas vítimas consolida-se com a aprovação do texto, na forma do voto a seguir. Optou-se pela apresentação de um substitutivo com pequenas mudanças de conteúdo, para tornar o texto mais claro, conforme sugestões recebidas.



**- PELA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

No âmbito da área temática da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), o voto é, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.788, de 2019, dado que suas previsões darão maior proteção ao meio ambiente.

**- PELA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

No âmbito da área temática da Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), nosso voto é, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.788, de 2019, uma vez que ele maiores direitos às populações atingidas por barragens.

**- PELA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

No âmbito da área temática da Comissão de Minas e Energia (CME), nosso voto é, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.788, de 2019, já que ele contribuirá para a redução dos conflitos resultantes da implantação de barragens, seja no âmbito das atividades minerárias, seja das de geração de energia.

**- PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

No âmbito da área temática da Comissão de Finanças e Tributação (CFT), o Projeto de Lei nº 2.788, de 2019, apresenta adequação financeira e orçamentária, razão pela qual o voto é pela sua aprovação.

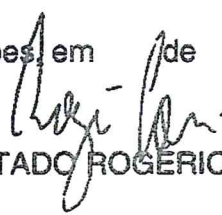
**- PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

No âmbito da área temática da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), o Projeto de Lei nº 2.788, de 2019, atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, razão pela qual o voto é pela sua aprovação.

Isto posto, o voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.788, de 2019, na forma do substitutivo anexo.



Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

  
DEPUTADO ROGÉRIO CORREIA